



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositora: Projeto de lei nº 128 de 2025, protocolado nesta Casa de Leis em 07 de novembro de 2025.

Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 128 de 2025, de autoria do Executivo municipal, dispõe sobre a autorização para a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para ser empregado na Secretaria Municipal de Saúde, para à manutenção e o custeio dos serviços de transporte de pacientes atendidos pela rede municipal de saúde. Os valores serão empregados na contratação de serviços de terceiros, garantindo melhores condições logísticas e de deslocamento para usuários que necessitam de atendimento fora do domicílio e em outras unidades de referência.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no inciso I art.35¹ do Regimento Interno.

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentárias municipais

Em relação ao valor para cobrir as despesas da execução desse projeto, o art. 2º assegura que sua totalidade será em decorrência do repasse advindo do Governo Estadual, através de Transferência Voluntária (Emenda 2025.334.77044).

Lembrando que créditos adicionais são autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente orçadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). O crédito

¹ “Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre: I - as leis orçamentárias, suas alterações e créditos adicionais”. (Destacado)



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

especial, especificamente, destina-se a despesas novas, para as quais não há dotação orçamentária específica na LOA.

Conforme a Lei nº 4.320/64 (Estatuto das Finanças Públicas), que rege as finanças públicas no Brasil, a abertura de créditos adicionais especiais deve ser autorizada por lei e, sempre que possível, indicada a origem dos recursos.

Seguindo ao que preceitua o próprio art.35 do Regimento Interno, em relação ao mérito, não parece haver qualquer irregularidade aparente que enseje sua rejeição.

Assim, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 17 de novembro de 2025.

Jovilene Silvina da Silva Amaral
Relatora

ASSINADO POR Jovilene Silvina da Silva Amaral - 0190-DJR3-CJ80-M3X1



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=0190DJR3CJ80M3X1>, ou vá até o site <https://doischorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0190-DJR3-CJ80-M3X1



Jovilene Silvina da Silva Amaral

Vereadora

Assinado em 17/11/2025, às 10:36:42

ASSINADO POR Jovilene Silvina da Silva Amaral - 0190-DJR3-CJ80-M3X1